na busca de sintomas residuais da doença, sendo que só poderá retornar às atividades estando, pelo menos, 72 horasassintomático. XXVIII. Orientar os atletas, os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo novo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias (período máximo de incubação da doença). A definição de contato seque conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde

XXIX. Antes de cada jogo, atletas, comissão técnica, dirigentes e demais pessoas que terão contato direto com os atletas devem ser testados por RT-PCR, exclusivamente, num período de até 72 horas antes do início da partida sendo, quando possível, preferencialmente no período de 48 horas antes dela. Pessoas assintomáticas com exame positivo devem ser imediatamente afastadas, por um período de 14 dias a contar da realização do exame. Contatos destas pessoas, desde que assintomáticos e com RT-PCR negativos na triagem pré-jogo, estão liberados para as atividades desportivas, devendo permanecer sob monitoramento da equipe médica de cada clube por um período de 14 dias.

XXX. A responsabilidade pela realização dos testes RT-PCR para liberação para os jogos é dos próprios times ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização.

XXXI. Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os

atletas e aos trabalhadores. XXXII. Não se recomenta o uso de testes imunológicos para definição de afastamento de atletas ou trabalhadores, bem como para a avaliação de imunidade contra o SARS-CoV-2.

XXXIII. Ávaliação da função cardiopulmonar por ergoespirometria deve ser restringida a situações inadiáveis, adotando-se todas as medidas de biossegurança durante a realização do teste e durante a higienização do local de realização, bem como do aparelho e dos circuitos, de forma a garantir a eliminação do SARS-CoV-2

Art. 9° - É de responsabilidade de cada Agremiação ou Clube confeccionar e redigir seu plano de contingência para o combate prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua

Art. 10° - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os estabelecimentos citados nesta portaria e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 682033

PORTARIA N. 548 de 24/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 55/2020/SES, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21295 de 24/06/2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância Investigativa nos autos do processo SES nº 152492/2019, a contar de 25/07/2020.

MARCIO MAIENBERGER COELHO Corregedor

Cod. Mat.: 681654

PORTARIA nº 505 de 21/07/2020

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso IV. da Lei nº 6.745/85, considerando os termos do art. 4º, inciso II, do da Lei nº 6.745/85, considerando os termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 348/2019, conforme processo nº SES 15338/2020, a KARYNE FURLAN, matrícula nº 363140-0-01, do cargo de provimento efetivo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nível 12/J, com atribuição de exercício no Hospital Nereu Ramos a contar de 06/02/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Cod. Mat.: 681678

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DIALI N°.005/2020

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no Arts. 12 e 30 da Lei Estadual Nº 6.320/1983; e o Art. 29 caput do Decreto Estadual Nº 23.663/1984, torna pública a APREENSÃO E INUTI-LIZAÇÃO, do produto constante no ANEXO I:

PRODUTO/ MARCA	EMPRESA/ CNPJ Dispostos no rótulo	MOTIVO DETERMI- NANTE
		Produto considerado
PALMITO DE	Contendo no rótulo as	sem procedência,
PALMEIRA EM	informações:	visto que no ende-
CONSERVA	_	reço citado no rótulo
EM CUBOS	Fabricado/envasado/	existe a empresa VIVA
	distribuído por SCHULTZ	GOURMET INDÚS-
Marca SHULTZ	NUTRICIONAL FOODS	TRIA E COMÉRCIO
	EIRELI-ME	DE CONSERVAS
Lote TODOS	Rua Bananal, 9455,	EIRELI-ME, CNPJ
	Bairro Bananal do Sul,	28.058.726/0001-02,
	Guaramirim/SC.	em Santa Catarina
	CNPJ 83.177.790/0001- 02	e não a empresa
		SCHULTZ NUTRI-
	<u>-</u>	CIONAL FOODS,
		localizada em São
		Paulo, conforme CNPJ
		na receita federal

- 1. Determinar que a Empresa proceda com o recolhimento do produto listado acima.
- 2. Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de alimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que retirem o produto listado acima da exposição ao consumidor.
- 3. Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.
- O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº. 6.320/1983.
- 5. Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 22 de julho de 2020. Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

Cod. Mat.: 681622

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SAN-ÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 124326/2019 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa MEDIC STOCK COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS HOSPI-TALARES EIRELI EPP, CNPJ nº 05.997.927/0001-61, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do edital nº 1811/2019.

Cod. Mat.: 681693

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuicões legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 124320/2019 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108. I. do Decreto Estadual 2.617/09. RESOLVE aplicar à empresa UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA – EPP, CNPJ nº 66.969.262/0001-77, a penalidade de ADVERTÊNCIA por descumprimento do edital nº 1811/2019.

Cod. Mat.: 681694

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuicões legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 61147/2019 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ nº 09.053.134/0002-26, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 3.539,46 por irregularidade na execução da Autorização de Fornecimento nº 4548/2019, Edital nº 3504/2018.

Cod. Mat.: 681696

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 20326/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, RESOLVE aplicar à empresa FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 07.316.691/0001-86, a penalidade de ${\bf MULTA}$ no valor de R\$ 218,26 por descumprimento da Autorização de Fornecimento 1692/2020, Edital nº 3342/2018.

Cod. Mat.: 681698

EXTRATO DA DECISÃO nº SES 113771/2019

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, informa sobre a Decisão contida no SES 113771/2019, a qual DETERMINA arquivamento dos autos de acordo com o disposto no artigo 20, inciso I, da LC 491/2010, em razão das considerações trazidas pela Comissão Sindicante, em que não ficou demonstrado cometimento de irregularidades funcionais por parte dos servidores desta Pasta. MARCIO MAIENBERGER COELHO

Cod. Mat.: 681699

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuicões legais, considerando o disposto nos autos do processo SES 30756/2020 e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, *RESOLVE* aplicar à empresa LABOR-MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA, CNPJ nº 32.150.633/0004-15, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 7.977,10 por descumprimento do Contrato nº 800/2017, Edital nº 3662/2016. Cod. Mat.: 681701

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue: ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000986.

DOE nº 21.307, de 10/07/2020 - ONDE SE LÊ: Fonte dos Recursos: 0623. LEIA-SE: Fonte de Recursos: 0100.

Cod. Mat.: 681728

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001056

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE**: Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, com sede no município de Papanduva. **OBJETO**: Auxiliar no pagamento dos honorários médicos contratados. VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS**: As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: $\begin{array}{l} 48000-48091-48091-10-302-0430-0378-011328-3-33-50-41, \text{ Programa Transferência: } 2020008883, \text{ Fonte} \end{array}$ dos Recursos: 0223, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE022789, de 17/07/2020, constante no processo SCC 10076/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de julho de 2020. SIGNATÁRIO: André Motta Ribeiro, pela SES e Eunice Fátima de Lura Ciurla, pela Associação L.7SCC. Luca Ciupka, pela Associação. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna

público o que segue: EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001054

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENENTE: Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó, mantenedora do Hospital OASE, com sede no município de Timbó. **OBJETO:** auxiliar o Hospital e Maternidade OASE, mantenedora pela Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, com sede no município de Timbó, no custeio e manutenção dos serviços do hospital com garantia no atendimento aos usuários do SUS em mais de 75% durante a vigência do convênio. VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. DOS RECURSOS: As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480991 – 10 – 302 – 0430 - 0378 - 011328 - 3 - 33 - 50 - 41, Programa Transferência: 2020008883, Fonte dos Recursos: 0223, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE022785, de 17/07/2020, constante no processo SCC 9285/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA**: Florianópolis, 20 de julho de 2020. **SIGNATÁRIO**: André Motta Ribeiro, pela SES e , Haroldo Ritzke, pela Ordem. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001026

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. CONVENENTE: Fundação Médico Social Rural São Sebastião, mantenedora do Hospital São Sebastião, com sede no município de Treze de Maio. **OBJETO:** Auxiliar a Fundação Médico Social Rural São Sebastião de Treze de Maio, no custeio e manutenção dos serviços de saúde, com garantia de manter o atendimento aos usuários do SUS em 60%. VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, em